



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Bahia  
CAMPUS BARREIRAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA CAMPUS  
BARREIRAS.

Rua Gileno de Sá Oliveira, 271 - Bairro Recanto dos Pássaros - CEP 47808-006 - Barreiras - BA - www.portal.ifba.edu.br

## TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA – CAMPUS BARREIRAS E A EMPRESA AV3 CLIMATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EIRELI, CONFORME DISPENSA Nº 10/2021 E PROCESSO Nº 23286.000771/2021-86.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS BARREIRAS, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, CEP 47808-006, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0009-70, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor GUSTAVO DA SILVA QUIRINO, inscrito no CPF nº 838.818.085-15, portador da Carteira de Identidade nº 11.144.460- 84 /SSP/BA, nomeado pela Portaria nº 18, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1585688 e a empresa AV3 CLIMATIZACAO E DEDETIZACAO EIRELI inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 35.829.401/0001-33, sediado(a) na Rua Martinho Lutero, 148, Jardim Ouro Branco, Barreiras-BA, CEP.: 48802-222, telefone (77) 98112- 8063, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., GUSTAVO AUGUSTO DE ALMEIDA BRAGA portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.871.934-90, expedida pela SSP.BA, e CPF nº 067.419.875-17, tendo em vista o que consta no Processo nº 23286.000771/2021-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de desinsetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas do IFBA Campus Barreiras, conforme descrição e metragem indicadas na tabela constatante do item 1.3, deste Contrato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Processo nº 23286.000771/2021-86.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Projeto Básico da Dispensa de Licitação Nº 10/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS / CONTRATADOS	CÓDIGO DO MATERIAL	UNID	QUANTIDADE
1	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização de área interna com total de 11.503m <sup>2</sup> , área externa com o total de 16.308 m <sup>2</sup> , perfazendo um total de 27.811m <sup>2</sup> , com fornecimento de material necessário para perfeita execução do serviço em todas as áreas internas e externas no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Barreiras.	3662	UN	01

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 05/07/2021 e encerramento em 04/07/2022.
- 2.2. Os serviços serão realizados em duas etapas, sendo a primeira logo após a assinatura do contrato/ordem de serviço e a segunda 6 (seis) meses após, conforme Projeto Básico da Dispensa de Licitação N<sup>o</sup> 10/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.998,50 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Unidade: 158404 / Gestão: 26427

Natureza: 339039

Fonte: 8100000000

Ptres: 171024

Plano Interno: L20RLP0130R

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço é fixo e irrevogável durante toda vigência do Termo de Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Processo nº 23286.000771/2021-86.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Processo nº 23286.000771/2021-86.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Processo nº 23286.000771/2021-86.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*Gustavo da Silva Quirino*  
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO DA SILVA QUIRINO  
DIRETOR GERAL  
IFBA CAMPUS BARRREIRA  
Gustavo da Silva Quirino  
Diretor Geral  
Port. nº 18 de 02/01/2020  
IFBA Campus Barreiras

*Gustavo Augusto de Almeida Braga*  
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO AUGUSTO DE ALMEIDA BRAGA  
REPRESENTANTE LEGAL  
AV3 CLIMATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: *Gustavo Augusto de Almeida Braga* CPF: *675.559.505-53*

Assinatura: *Gustavo Augusto de Almeida Braga*

Nome: *Luiz Carlos Alves de Oliveira* CPF: *619.373.805-30*

Assinatura: *Luiz Carlos Alves de Oliveira*